

Processo nº

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete

Objeto: Contratação de show artístico. Evento Sertão de Fé.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete de Lagoa de Velhos/RN, para contratação de profissional do setor artístico, **Raquel di Lima**, para apresentação no evento Sertão de Fé, a ser realizado no próximo dia 30 de maio.

Justificou a respectiva solicitação, através do DFD, indicando o que segue:

2.2. A realização do referido evento justifica-se pelo seu relevante interesse público, considerando seu caráter cultural, social e religioso, configurando-se como importante instrumento de promoção da cultura local, fortalecimento das tradições regionais e incentivo à participação popular.

2.3. Ademais, o evento contribui para o desenvolvimento econômico do município, promovendo a movimentação do comércio local e do setor de serviços, além de fomentar o turismo e a valorização da cultura regional.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

DO MÉRITO

I. Da inexigibilidade de licitação

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observa-se, portanto, que o comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição**, eis que não haveria critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar e recomendar.

II. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

Quanto à consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional, pelo que se RECOMENDA.

Da análise dos autos, observa-se além dos documentos de instrução, o Portfólio da artista, com descrição sobre sua carreira, além de fotos de apresentação e de justificativa, através do DFD, indicando a demonstração da notoriedade e do reconhecimento profissional da artista no cenário musical em que atua, indicando o que segue:

2.4. A escolha da artista fundamenta-se no reconhecimento público e na sua consagração no cenário musical, sendo amplamente aceita pelo público, o que contribui para o sucesso do evento e o alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública.

Assim, reputa-se como o atendido o requisito legal evidenciando a consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada, ainda que em âmbito local ou regional, sem prejuízo da manutenção e conferência da regularidade formal dos documentos que instruem o feito.

III. Da contratação direta ou por meio de empresário exclusivo

Com relação à disposição quanto à contratação que decorre da própria dinâmica do mercado artístico, no qual a formalização pode ocorrer diretamente com o profissional ou por meio de representante legalmente constituído, desde que comprovada a exclusividade de representação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Da análise dos autos, observou-se a **juntada de carta de exclusividade em favor da empresa SUCESSO EM CRISTO PRODUÇÕES LTDA**, documento que, em princípio, comprova sua legitimidade para intermediar a contratação da artista, ressalvada a necessária conferência administrativa quanto à regularidade formal, autenticidade e vigência dos documentos que instruem o procedimento.

Assim, constatada em análise preliminar, elementos que infirmem sua validade formal, tem-se por atendido o requisito legal referente à contratação por meio de empresário exclusivo, revelando-se juridicamente viável o prosseguimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV. Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021¹, para os processos de contratação direta.

Da análise dos autos, restou observada a abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, além da autorização do Sr. Prefeito, e a indicação de dotação orçamentária.

Quanto à justificativa do preço, em que pese de tratar de inviabilidade de competição, **observou-se a juntada de notas fiscais de apresentação do artista**, para fins de verificação dos valores praticados, nos termos da Lei nº 14.133, que dispõe:

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes **no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Também se verificou a justificativa pela Secretaria solicitante, além da razão da escolha do contratado, que se destaca:

A escolha das artistas, representadas pela pessoa jurídica SUCESSO EM CRISTO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.124.636/0001-00, fundamenta-se no reconhecimento público e na consagração no cenário musical, bem como na compatibilidade de seus estilos musicais com o perfil do evento, atendendo às expectativas da Administração Pública e do público local.

Ressalta-se que as artistas e os integrantes de suas equipes possuem trajetória consolidada no meio musical, circunstância comum no setor cultural, em que a formalização empresarial acompanha a atuação artística.

Para fins de comprovação da compatibilidade do preço, foi apresentada nota fiscal referente a apresentação artística anteriormente realizada pela contratada, documento que demonstra valor compatível com o preço ora proposto.

Ainda da análise dos autos, observou-se a **comprovação dos requisitos de identificação e habilitação da Contratada**, através das certidões de regularidade fiscal, recomendando-se a sua verificação quanto à validade e vigência.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**



de que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, opina-se, pela legalidade e possibilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de maio de 2026.


Monalisa Cavalcante Barra
Assessora Jurídica